

DECRETO Nº 1.791

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando o art. 16 da Lei Municipal 2.472, de 15 de setembro de 2008, que instituiu o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 2.472, de 15 de setembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedada à aplicação dos recursos financeiros do FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III – o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV- os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V – valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

VI – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único – Os recursos do FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 6º - Ficarão a cargo dos recursos do FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 7º - O FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.

Art. 8º – Compete ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes, os programas de alocação e plano de aplicação de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

Art. 9º – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 10 – Cabe ao gestor do FUMPAC:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho ;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 11 – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente, encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12 – A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

Art. 13 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 11 de setembro de 2009.

Dr. José Maria Penna Silva
Prefeito

André Gasbarro de Paula
Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Alexandre Gabriel Diniz
Procurador Geral do Município